



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 451 / 2010

Autoria: Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ

Este(a) LEI Nº 451/2010
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 30/04/2010 a 12/06/2010
Capão do Cipó, 12/06/2010

Leandro Saues
Assinatura do Responsável

“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 184/2010 Liv. 001/2010
Folha: 39
às 13 hs 30 min.
Capão do Cipó, 30/04/2010
Leandro Saues
Assinatura do Responsável

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fixa em 7,00% (Sete Inteiros por Cento) o índice de revisão geral anual e aumento real da remuneração/vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, e contratos administrativos temporários de pessoal no Poder Legislativo, de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

acordo com a variação do índice IPCA-E (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO -ESPECIAL)no período de 01 de abril de 2009 à 31 de março de 2010 .

Art. 2º É concedido índice percentual de **4,99** (quatro inteiros e noventa e nove avos por cento) à título de revisão geral anual , acrescentando-se mais o índice percentual de **2,01** (dois inteiros e um avos por cento) a título de aumento real na remuneração/vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo , cargos em comissão , e contratos administrativos temporários de pessoal no Poder Legislativo incidente sobre a respectiva remuneração percebida pelos referidos servidores.

Art. 3º Fica reajustado no percentual **7,00** (Sete Inteiros por cento) o valor do Padrão Referencial, previsto no artigo 1º da Lei nº 343/2007, de 21 de dezembro de 2007, passando o mesmo a valer R\$ 338,36(trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2010.

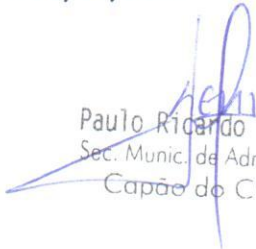
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ , RS , 28 DE ABRIL DE 2010 .

Registre-se .

Publique-se .

Em 28/04/2010


Osvaldo Froner
Prefeito Municipal
Capão do Cipó/RS


Paulo Ricardo P. Genro
Sec. Munic. de Administração
Capão do Cipó/RS